TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	728896/25
ASSUNTO:	PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:	VICTOR LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 29/26 - Primeira Câmara

Processo de servidor do TCE-PR. Averbação de tempo de serviço. Lei Estadual n° 19.573/18. Efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo apresentado por VICTOR LIMA DOS PASSOS, servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio do qual solicita a averbação do tempo de serviço, a partir da data de sua posse, relativa ao período de 16/09/2014 a 04/06/2018, conforme certidão expedida pela Polícia Federal.

Por intermédio da Instrução nº 47/25-DGP (peça 6), a Diretoria de Gestão de Pessoas, após informar que o peticionário tomou posse e entrou no exercício de suas funções em 05/06/2018, atestou que, quanto à averbação requerida, nada consta em seus assentamentos funcionais.

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 371/25-DIJUR (peça 7), opinou favoravelmente à averbação, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 46, § 3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/18.

O Ministério Público de Contas também se manifestou pelo deferimento do pedido, de modo que o tempo de serviço seja averbado para fins de aposentadoria e disponibilidade (Parecer nº 362/25-PGC, peça 8).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.1IOQ

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já exposto, postula o servidor a averbação do período laborado entre 16/09/2014 e 04/06/2018.

Na certidão expedida pelo Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Federal (peça 4), consta expressamente o tempo de contribuição de 1.359 dias, correspondente a 3 anos, 8 meses e 24 dias.

A Diretoria Jurídica e o Órgão Ministerial opinaram pelo cômputo do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, consoante previsão do artigo 46, § 3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/18 (Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Referido dispositivo assim estabelece:

> **Art. 46.** Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.
>
> [...]
>
> **§ 3º.** Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade:
>
> **I -** o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação;

Desse modo, acompanhando as manifestações uniformes, concluo pelo deferimento do pleiteado, devendo ser averbado o período em questão, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

3. DO VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor Victor Lima dos Passos, a fim de que seja averbado o período de 16/09/2014 a 04/06/2018, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.1IOQ

Após o trânsito em julgado, realizem-se os registros pertinentes, ficando autorizado, desde logo, o posterior encerramento e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Gestão de Pessoas[1].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido formulado pelo servidor Victor Lima dos Passos, a fim de que seja averbado o período de 16/09/2014 a 04/06/2018, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; e

II- após o trânsito em julgado, realizar os registros pertinentes, ficando autorizado, desde logo, o posterior encerramento e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Gestão de Pessoas[2].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

[1] Instrução de Serviço nº 116/2017, anexo 2, fluxo 2.
[2] Instrução de Serviço nº 116/2017, anexo 2, fluxo 2.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.1IOQ